

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – PA Nº. 022/2016

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0001.2271.3390.3999 – FONTE 010000

A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

NÃO HOUVE RECURSOS.

O Pregoeiro solicita a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras, submetendo o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame as empresas licitantes abaixo:

| EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS | LOTES | VALORES TOTAIS |
|---|-------|----------------|
| JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA – CNPJ 64.470.248/0001-07 | 01 | R\$ 12.375,00 |
| CAMILA GOMES FREIRA – CNPJ 24.540.090/0001-71 | 02 | R\$ 7.120,00 |
| VALOR TOTAL =====> | | R\$ 19.495,00 |

Luiz Adolfo Belém

Pregoeiro

DESPACHO:

Declaradas vencedoras as LICITANTES acima, na modalidade Pregão Presencial número 003/2016, PA número 022/2016, adjudico os objetos às licitantes vencedoras e homologa a presente licitação para a respectiva contratação. Contagem, 07 de junho de 2016. Rafael Silveira - Secretário Municipal Adjunto de Administração.

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016 – PROCESSO Nº. 062/2016 – LOCAÇÃO DE BARRACAS, marcado para às 09h00min do dia 23/06/2016.

A Prefeitura de Contagem/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme acima. O edital poderá ser obtido através dos sites www.contagem.mg.gov.br, e/ou na sala da Comissão de Licitações, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, para tanto os interessados deverão apresentar à Comissão um CDR Novo para gravação magnética sem custos. Informações: (31) 3356.6658. Contagem, 10/06/2016 - Equipe de Pregões.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDU Nº 001/2016

Dispõe sobre o procedimento para aplicação do Artigo 41 da Lei Complementar nº 82/2010 – LPOUS, em relação as atividades classificadas como “usos conviventes sem restrição”.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1343, de 12 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO que o caput do Artigo 20 da Lei Complementar nº 82, de 12 de janeiro de 2010, Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo – LPOUS define como usos conviventes sem restrição as atividades que não produzem impactos negativos ao meio ambiente e ou à estrutura urbana; e que o §2º do mencionado artigo define que o uso convivente sem restrição está isento das condições de instalação previstas na LPOUS;

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da LPOUS condiciona apenas a instalação da atividade classificada como uso convivente com restrição ou como uso incômodo ao atendimento de diretrizes ambientais, diretrizes de trânsito e diretrizes urbanísticas, emitidas, cumulativamente ou não, pelos órgãos municipais competentes, entre

outros;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do Artigo 41 da LPOUS definem como Empreendimentos de Impacto aqueles: que possam sobrecarregar a infraestrutura urbana básica e/ou os equipamentos comunitários; que possam provocar alterações sensíveis na estrutura urbana ou repercussão ambiental significativa, alterando os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança e/ ou do espaço natural circundante;

CONSIDERANDO que os incisos III e IV do §1º do Artigo 41 da LPOUS definem critérios relativos a área construída e área útil de empreendimentos destinados a uso convivente com restrição, uso incômodo e sem destinação específica, não mencionando aqueles classificados como uso convivente sem restrição;

RESOLVE:

Art. 1º Para aplicação dos incisos III e IV do §1º do Artigo 41 da LPOUS, será desconsiderada a área construída / área útil destinada exclusivamente a atividade classificada como uso convivente sem restrição.

Art. 2º Os empreendimentos com qualquer classificação de uso que, isoladamente, se enquadrem no disposto em um dos incisos I, II, V, VI ou VII do §1º do Artigo 41 da LPOUS ficam, em consequência destes incisos, considerados como Empreendimentos de Impacto.

Art. 3º O empreendimento classificado como de impacto (ainda que neste haja área construída e/ou área útil destinada exclusivamente ao uso convivente sem restrição), terá suas diretrizes urbanísticas subsidiadas pelo Relatório de Impacto Urbano – RIU, o qual deverá contemplar em sua análise todas as atividades e usos pretendidos para o empreendimento, incluindo-se aqueles caracterizados como uso convivente sem restrição.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de junho de 2016

Sant Clair Schmieth Terres

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

O Secretário da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 32/2016

PROCESSO Nº: 02. B.0029/2010

RECORRENTE: Oxigas Resíduos Especiais Ltda

ASSUNTO: Restituição de ISSQN

RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo

ISSQN – REEXAME NECESSÁRIO – SIMPLES NACIONAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - IMPOSTO RECOLHIDO INDEVIDAMENTE - DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - PREVISÃO LEGAL DOS ART. 39, 40 E 41 DA LEI 1.611/83 - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - Em reexame necessário, conheceram do recurso e, acompanhando o voto do relator decidiram pela manutenção da decisão da Junta de Julgamento Fiscal que determinou a restituição à Requerente do valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, referente ao mês de outubro/2009, acrescido de juros e multas, valor devidamente atualizado, na forma dos artigos 39 a 41 do CTMC.

ACÓRDÃO Nº 33/2016

PROCESSO Nº 206052/2014-02-A

RECORRENTE: Associação Comunitária Remanescentes

ASSUNTO: Isenção TFLF e TFS 2014

RELATOR: José Carlos Carlini Pereira

TFLF - TFS – IMUNIDADE E ISENÇÕES – ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS ECONÔMICOS – PREVISÃO LEGAL - § 4º E 7º DO ART. 47 DA LEI 1.611/83 – PRESENTES OS REQUISITOS DE SUBSUNÇÃO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO - ATESTADO DE FUNCIONAMENTO -PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Com base na nova redação do § 4º do Artigo 47 do Código Tributário do Município, Lei 1.611/83 e § 7º do mesmo artigo, uma vez presentes os requisitos para reconhecimento de imunidade da Requerente, a Câmara decidiu por unanimidade, acompanhando o voto do relator, em reconhecer também seu direito à isenção das taxas municipais, cancelando os débitos de TFLF e TFS referentes ao exercício de 2014, podendo esta decisão causar efeitos futuros (ex nunc), uma vez inalteradas as condições.

ACÓRDÃO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 206052/2014-02-A

RECORRENTE: Associação Comunitária Remanescentes

ASSUNTO: Isenção TFLF e TFS 2015

RELATOR: José Carlos Carlini Pereira

TFLF - TFS – IMUNIDADE E ISENÇÕES – ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS ECONÔMICOS – PREVISÃO LEGAL - § 4º E 7º DO ART. 47 DA LEI 1.611/83 – PRESENTES OS REQUISITOS DE SUBSUNÇÃO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO - ATESTADO DE FUNCIONAMENTO -PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Com base na nova redação do § 4º do Artigo 47 do Código Tributário do Município, Lei 1.611/83 e § 7º do mesmo artigo, uma vez presentes os requisitos para reconhecimento de imunidade da Requerente, a Câmara decidiu por unanimidade, acompanhando o voto do relator, em reconhecer também seu direito à isenção das taxas municipais, cancelando os débitos de TFLF e TFS referentes ao exercício



Diário Oficial do Município de Contagem

Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Prefeito Municipal: Carlos Magno de Moura Soares

Projeto editorial e produção:

Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta

Diagramação: Ademir Oliveira, Caio Junqueira e Inês Guerra

Distribuição: Protocolo Geral (3352-5102)

Prefeitura Municipal de Contagem:

Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo

Alves - MG

CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000

Assinatura Digital:

Inês Guerra - Matrícula: 1118451

ASSINATURA DIGITAL

INES
GUERRA:4
65333036
00

Digitally signed by INES GUERRA:46533303600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=INES GUERRA:46533303600
Date: 2016.06.13 16:29:36 -03'00'